



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PORTARIA P N. 47/2020

Suspende o atendimento presencial ao público no âmbito da Justiça Eleitoral catarinense e estabelece outras medidas de caráter temporário para mitigar os riscos decorrentes do avanço da Covid-19.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, incisos XXIV e XXXVI, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESA n. 7.847, de 12.12.2011),

- considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou estar caracterizada pandemia global do coronavírus;

- considerando o avanço da doença Covid-19 no Estado de Santa Catarina e seus eventuais impactos no funcionamento da Justiça Eleitoral catarinense e na saúde de magistrados, servidores e colaboradores;

- considerando que a Justiça Eleitoral recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências, e a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

- considerando a publicação da Portaria P n. 46/2020;

- considerando a suspensão das aulas na rede estadual, pública e privada, e de vários municípios do Estado de Santa Catarina (Decreto n. 507/2020); e

- considerando a deliberação plenária da Corte na sessão de 17 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria suspende o atendimento presencial ao público no âmbito da Justiça Eleitoral catarinense e estabelece outras medidas



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 2 da Portaria P n. 47/2020)

de caráter temporário para mitigar os riscos decorrentes do avanço da Covid-19.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário, com vigência até que sobrevenha disposição em contrário.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da Justiça Eleitoral de Santa Catarina a partir de 18 de março de 2020 até que sobrevenha decisão em contrário.

§ 1º No período referido no *caput*, todas as unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina funcionarão em regime de plantão, mediante atendimento pelo Disque Eleitor (telefone 0800-647-3888) ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Somente serão atendidas de forma presencial as situações urgentes, que demandem a regularização da situação do eleitor, compreendidas como tais aquelas que visem a evitar o perecimento de direitos e a resolver questões emergenciais relacionadas às eleições, as quais serão avaliadas pontualmente para a realização excepcional do atendimento.

§ 3º Ficará suspenso o agendamento das operações de cadastro eleitoral – alistamento, transferência, segunda via e revisão.

§ 4º O atendimento aos advogados e representantes de partidos políticos deverá ser realizado, preliminarmente, por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados no sítio do Tribunal, em www.tre-sc.jus.br, e, havendo necessidade, será agendado o atendimento presencial.

Art. 3º Os estagiários ficam dispensados de comparecimento presencial, sem prejuízo da percepção das respectivas bolsas.

Art. 4º Os servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, poderão requerer trabalho remoto emergencial nos termos da Portaria P n. 46/2020, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche.

§ 1º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do *caput* será aplicável a apenas um deles.

§ 2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no *caput* e no §1º ocorrerá mediante autodeclaração, encaminhada pelo PAE “Trabalho Remoto Emergencial” à chefia imediata.

Art. 5º Revoga-se o art. 5º da Portaria P n. 46/2020.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 3 da Portaria P n. 47/2020)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)* e no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 17 de março de 2020.

Desembargador Jaime Ramos
Presidente
(documento assinado digitalmente)